



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.037022/2024-81

INTERESSADO: CRISC/CGPE, CGPE

1. ASSUNTO

1.1. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR. Publicação de normas complementares ao Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.
- 2.2. Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024.
- 2.3. Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009.
- 2.4. Instrução Normativa nº 9, de 12 de maio de 2016.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de justificativa para dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR para a proposta de normativa voltada a estabelecer normas complementares em virtude dos artigos 45, 46 e inciso I do artigo 99 do Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024.

3.2. A proposta traz justificativas e embasamento científico para a normatização sobre micotoxinas e outros contaminantes em alimentos completos e alimentos coadjuvantes para cães e gatos.

4. ANÁLISE

4.1. A Análise de Impacto Regulatório - AIR é uma das principais ferramentas de melhoria da qualidade regulatória. Conhecida como *ex ante*, pode ser definida como um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.

4.2. Sua finalidade é apresentar elementos técnicos e analíticos para os tomadores de decisões políticas e regulatórias, a fim de garantir que a ação governamental seja justificada e apropriada, considerados os impactos positivos e negativos envolvidos. A busca por evidências deve ser uma constante, contribuindo para a construção de uma análise robusta e efetiva.

4.3. Uma fonte importante pode ser a chamada Tomada Pública de Subsídios - TPS, onde são coletadas informações, dados e sugestões de agentes interessados, para o diagnóstico do problema e o levantamento de alternativas de ação. Pode ser aberta ao público ou direcionada a grupos específicos, funcionando como mecanismo de participação social que possibilita o envio direto de contribuições.

4.4. Nesse caso, além um programa de monitoramento em caráter exploratório para análise de multimicotoxinas em produtos destinados à alimentação animal, com contribuição de informações do setor privado (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - ABINPET) estabelecido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em atendimento à demanda do Ministério Público - Estado do Rio Grande do Sul, atinente ao Inquérito Civil nº 00930.002.631/2022, contará também com as contribuições das Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

4.5. A dispensa de AIR tem excludente prevista no art. 4º, do Decreto n. 10.411, de 30 de junho de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias; [...]

4.6. O ato proposto, por ser ato normativo elaborado em obediência à lei que exige a regulamentação de seus dispositivos, definindo de antemão a forma de atuação regulatória, enquadra-se na situação prevista no inc. II, do artigo supramencionado, em atendimento ao artigo 45 e ao inciso I do art. 99, do Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024, que regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, para dispor sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.

4.7. Assim, não cabe outra alternativa regulatória, a não ser a edição de normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária relativas a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, enquadrando-se no supra citado artigo e inciso de dispensa de AIR:

Art. 45. Os produtos destinados à alimentação animal deverão atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto e em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e aos níveis de garantia registrados ou declarados pelo estabelecimento fabricante."

Art.99. Considera-se perigoso aquele produto:

I - que contenha substâncias proibidas ou em níveis, ou concentrações diferentes dos limites permitidos em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo UTVDA-CGPE (SEI nº 36205742).

5.2. Anexo UTVDA-CGPE (SEI nº 36205742).

6. CONCLUSÃO

6.1. Mediante o exposto, conclui-se pelo prosseguimento dos trâmites de publicação da Portaria proposta, apresentando-se aqui a Minuta de Portaria 40546763 a ser colocada em consulta pública.



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 13/02/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DEL NEGRI SARTORETTO DE OLIVEIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 13/02/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40299098** e o código CRC **582BB077**.

Referência: Processo nº 21000.037022/2024-81

SEI nº 40299098